



RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de 01 de abril de 2026

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho híbrido na Secretaria de Planejamento Urbano.

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO, Secretário de Planejamento Urbano, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Mauá, e

Considerando o Decreto Municipal 9.260/2024, que regulamenta o uso da plataforma digital para processos administrativos e expedição de documentos relacionados à Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Mauá;

Considerando os avanços e a ampliação do acesso à tecnologia da informação, permitindo a execução de atividades à distância, gerando maior eficiência no desempenho das competências a cargo dos servidores e empregados públicos efetivos que atuam junto à administração pública;

Considerando que o regime de trabalho híbrido alterna o trabalho presencial e o trabalho à distância e prestigia o interesse público, com a economia de recursos gerada pelo menor consumo de energia e outros itens; contribui para a sustentabilidade ambiental e para a melhoria da mobilidade urbana ante a redução de deslocamento dos servidores e empregados públicos efetivos e o conseqüente esvaziamento das vias públicas, entre outros;

Considerando que o teletrabalho pode ser conciliado com o trabalho presencial de forma a preservar o ambiente corporativo e o envolvimento dos servidores e empregados públicos efetivos com o propósito coletivo;

Considerando o grau de complexidade e o volume do trabalho da Secretaria de Planejamento Urbano e a necessidade de atenção para o desempenho das funções técnicas específicas das atribuições das Divisões;

Considerando a necessidade de atender às demandas da sociedade de forma rápida, evitando demoras excessivas, garantindo a efetividade dos atos administrativos da Secretaria de Planejamento Urbano;



RESOLVE:

Art. 1º. As atividades dos servidores e empregados públicos efetivos da Secretaria de Planejamento Urbano poderão ser executadas através do regime de trabalho híbrido, assim entendido como o regime de trabalho que alterna trabalho presencial na Secretaria de Planejamento Urbano com o teletrabalho, em local diverso ao das instalações da unidade de trabalho, conforme regulamentado nesta Resolução.

Parágrafo único Poderão se submeter ao regime de trabalho híbrido os servidores e empregados públicos efetivos cuja função permita a compatibilização com o teletrabalho.

Art. 2º. São elegíveis ao regime de trabalho híbrido os servidores e empregados públicos efetivos que:

I – Realizem atividades de instruções, análises e acompanhamentos de processos em meio eletrônico;

II – Realizem atividades passíveis de controle objetivo de produtividade e aferição de trabalho realizado.

Art. 3º. A adesão ao regime de trabalho híbrido é facultativa a todos os servidores e empregados públicos efetivos da Secretaria de Planejamento Urbano, desde que autorizada pela Chefia imediata ou hierarquicamente superior, respeitada a jornada de trabalho e mediante a formalização de sua adesão conforme Termo em Anexo.

Art. 4º. Os servidores e empregados públicos efetivos que optarem pelo regime de trabalho híbrido deverão executar suas funções presencialmente na Secretaria de Planejamento Urbano no mínimo três vezes por semana, respeitadas as orientações da Chefia imediata ou hierarquicamente superior a esta quanto aos dias e horários de escalas presenciais, sendo o restante da jornada semanal de trabalho cumprida em teletrabalho.

§1º A determinação de quantidade de dias de trabalho presencial e teletrabalho será determinada pela Chefia imediata ou hierarquicamente superior.

§2º Caso o servidor ou empregado público efetivo não opte formalmente pelo regime de trabalho híbrido, suas atribuições deverão ser exercidas integralmente em jornada de trabalho presencial nas instalações da Secretaria de Planejamento Urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

§3º A adesão ao regime de trabalho híbrido não poderá acarretar na perda de qualidade das atividades e serviços desempenhados pelos servidores e empregados públicos efetivos.

§4º A escala de teletrabalho dos servidores e empregados públicos efetivos de cada Divisão deverá ser elaborada de maneira a não comprometer atendimentos presenciais aos munícipes e demandas internas à Secretaria de Planejamento Urbano, devendo manter número mínimo adequado de funcionários em comparecimento presencial.

§5º A responsabilidade pela aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho são de inteira responsabilidade dos servidores e empregados públicos efetivos optantes pelo regime de trabalho híbrido, não cabendo reembolso de quaisquer despesas incorridas durante a realização de teletrabalho.

Art. 5º. A adesão ao regime de trabalho híbrido deverá garantir que a jornada do servidor ou empregado público efetivo adepto seja cumprida, mesmo quando em teletrabalho.

Parágrafo único Nos dias em que o servidor ou empregado público efetivo estiver em teletrabalho, este não poderá requerer horas extras ou autorização de horas excedentes.

Art. 6º. É de responsabilidade do servidor ou empregado público efetivo optante pelo regime híbrido de trabalho:

I - manter disponíveis telefones e endereços eletrônicos para contato imediato durante o período de teletrabalho, conforme escala definida pela Chefia imediata ou hierarquicamente superior, atendendo prontamente a quaisquer solicitações da mesma;

II - manter a Chefia imediata ou hierarquicamente superior, ou designada por esta, informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

Art. 7º. A adesão ao regime de trabalho híbrido é incentivada, porém facultativa, devendo os servidores e empregados públicos efetivos que a ele aderirem apresentarem relatório das atividades realizadas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

período de trabalho remoto imediatamente após o término da jornada diária de trabalho, conforme modelo estabelecido pela Chefia imediata ou hierarquicamente superior.

Art. 8°. O ingresso no regime de trabalho híbrido não constitui direito do servidor ou empregado público efetivo, podendo ser revogado a qualquer momento pela Chefia imediata ou hierarquicamente superior.

Parágrafo Único. A adesão ao regime de trabalho híbrido poderá ser revertida em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público efetivo;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

Art. 9°. Esta resolução entra em vigor em 01 de abril de 2026.


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO